



MENSAGEM

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 040/2025, que **"Autoriza o Município da Barra do Quaraí a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA, para implantação do Programa de Integração com a Comunidade no Parque Estadual do Espinilho – PESP"**.

A proposição ora apresentada com os termos da cooperação a ser estabelecida entre o governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Barra do Quaraí tem como principal objetivo a integração do Parque Estadual do Espinilho com a comunidade local transfronteiriça levando em conta o alto grau de importância do mesmo para a região.

Importa destacar que, localizado no ponto trinacional mais austral do planeta, integra-se ao Rincón de Franquia em Bella Unión (Artigas – Uruguai) e Campo Ávalos em Monte Caseros (Corrientes – Argentina) dando origem ao Corredor Biológico Trinacional e sua posterior propositura como Reserva Transfronteiriça da Biosfera à UNESCO.

Dentre os aspectos que fortalecem as iniciativas pretendidas na cooperação estão sua posição geográfica e estratégica privilegiada cujos recursos e potencialidades na área ambiental, histórica e cultural são de enorme riqueza e diversidade e que, se bem aproveitados, podem ter reflexos no desenvolvimento econômico e social de toda a região, dentro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

O Corredor Biológico Trinacional cumpre as funções de integração e está baseado numa proposta de aproveitamento sustentável deste valioso patrimônio natural, com características particulares em sua biodiversidade, incluindo passeios náuticos, observação de aves, turismo termal e comercial, entre outros, e onde o Parque Estadual do Espinilho cumpre papel relevante, dada a particularidade de ser único em toda a região.

Ademais o Corredor Biológico Trinacional está articulado com as demais áreas referidas pelos rios Uruguai e Quaraí, que corresponde a uma das mais importantes reservas hídricas do continente americano, servindo para limitar fronteiras administrativas e integrar as comunidades em sua área de abrangência.

Dentre os aspectos relevantes do Parque Estadual do Espinilho merecem destaque:

- **Uma reserva única no Brasil**

O Parque Estadual do Espinilho é a maior riqueza ambiental do município da Barra do Quaraí, reino do Cardeal Amarelo, viveiro de espécies vegetais e animais raras e fonte para o desenvolvimento turístico na região da Fronteira Oeste; integra o Corredor Biológico Trinacional, Projeto de Integração Transfronteiriça que visa unir as reservas ambientais existentes na Tríplice Fronteira (Brasil, Uruguai, Argentina). Essa importante reserva é o único lugar do Brasil que se enquadra na classificação do IBGE como Savana Estépica, a "rara Savana Gaúcha". São 1.700 hectares de



uma paisagem que lembra a África, tornando-se um ótimo destino de turismo ecológico.

- **Potencial para Turismo de Natureza e Trilhas**

O Parque reúne espécies raras de plantas e animais. Além de estar ameaçada, essa vegetação é única, só ocorre em Barra do Quaraí. E quanto mais pesquisas são realizadas, mais descobertas de novas espécies surgem. No parque nascem o Quebracho Branco e o Algarrobo, árvores que formam a savana gaúcha e estão no local há pelo menos quatro milhões de anos.

- **Os Caminhos do Cicloturismo**

O trajeto de bicicleta pelas trilhas do Parque irá possibilitar a Educação Ambiental, o contato com diferentes ambientes do ecossistema, bem como a integração com caminhos que interligam produtos turísticos locais.

- **Integra o Corredor Biológico Trinacional**

Uma atividade turística sustentável na região significa realizar roteiros que possam estreitar os laços entre as populações. Cresce o desejo das comunidades de conhecerem os recursos ambientais de cada país através de passeios pelos rios, pelas ilhas e pelas reservas ecológicas existentes nas cidades da Tríplice Fronteira. Esse é um dos objetivos do Corredor Biológico Trinacional, um Projeto de Integração Transfronteiriça idealizado pela Sociedade Civil dos municípios que integram a Tríplice Fronteira: Barra do Quaraí (Brasil), Bella Unión (Uruguai) e Monte Caseros (Argentina).

O projeto pretende integrar os parques existentes na região trinacional com o objetivo de otimizar a proteção ambiental dos ecossistemas de matas, bosques ribeirinhos e parques da Tríplice Fronteira; promover a cooperação e o entendimento entre os três países através de uma integração regional e favorecer o desenvolvimento econômico-social local e nacional através do crescimento de uma atividade turística sustentável.

Dentro do Parque, o arroio Quaraí Chico concentra a maior diversidade de peixes da região Oeste gaúcha, segundo estudos recentes;

- **Turismo de Observação de Aves**

O Parque do Espinilho também é uma referência internacional em Turismo de Observação de Aves. Turistas do mundo inteiro convergem para o Parque onde se podem avistar espécies de aves que não são encontradas em nenhuma outra parte do Brasil. Entre as 578 aves identificadas no Rio Grande do Sul, mais de 200 são observadas unicamente no Parque Estadual do Espinilho.

- **O reino do Cardeal Amarelo, uma ave rara**

Entre as incontáveis atrações de aves que a reserva oferece, encontra-se uma população de cardeais-amarelos. Ela desperta o interesse de pesquisadores e turistas do mundo inteiro que visitam o Parque para admirá-la, fotografá-la e estudá-la. Existe também o monitoramento científico como o Projeto Cardeal Amarelo.



- **Pesquisa Científica e Educação Ambiental**

Pesquisadores e Universidade chegam ao Parque, realizam suas pesquisas, estudam a riqueza da flora e fauna local, mas a comunidade da Barra do Quaraí desconhece completamente esses trabalhos. Infelizmente, sequer os pesquisadores remetem um resumo de suas atividades e conclusões para que fique um registro no próprio Parque.

A Prefeitura Municipal já ofereceu espaço no site do Município para reunir e armazenar todas as teses e pesquisas feitas, dando ampla divulgação para conhecimento dos interessados;

Também tem proposto que durante o período de estudos no Parque, tais pesquisadores visitem as escolas da comunidade realizando uma palestra sobre os objetivos de sua pesquisa.

- **Guias de Ecoturismo**

A grandeza e a diversidade do Parque Estadual do Espinilho possibilitam o desenvolvimento de uma atividade de guias de ecoturismo formados na própria comunidade para auxiliar na visita dos turistas ao Parque Estadual do Espinilho. Os guias são pessoas formadas e treinadas para garantir a segurança e mostrar como tirar o melhor proveito do passeio.

- **Cooperação Internacional**

A existência deste patrimônio natural tem atraído a atenção de muitas organizações de cooperação internacional que representam possibilidades de investimentos em distintas áreas, especialmente no aspecto educacional, de pesquisa e desenvolvimento sustentável, cujos estudos e diagnósticos vêm já se encontram em andamento,

Assim, também na Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA o expediente que corresponde ao PROA nº 22050000043750, iniciado em 31 de outubro de 2022, encontra-se pronto para assinatura, aguardando apenas a autorização legislativa para tal fim.

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do Projeto de Lei inicialmente referido em **Regime Ordinário**.

Atenciosamente.


MARIO GUILHERME JOVANOVIKHS SCAPIN
Prefeito Municipal em exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

**PROJETO DE LEI Nº 040/2025,
de 25 de junho de 2025.**

"Autoriza o Município da Barra do Quaraí a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA, para implantação do Programa de Integração com a Comunidade no Parque Estadual do Espinilho – PESP".

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, incisos XXV, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar "**Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA, para implantação do Programa de Integração com a Comunidade no Parque Estadual do Espinilho – PESP**", nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

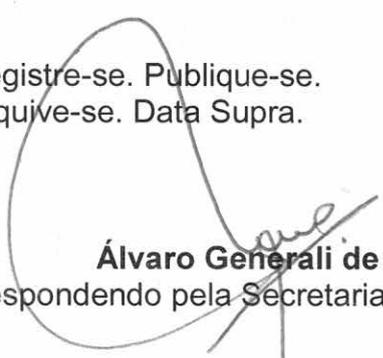
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária específicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 25 de junho de 2025.


MARIO GUILHERME JOVANOVIHS SCAPIN
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.
Arquive-se. Data Supra.


Álvaro Generali de Souza
Respondendo pela Secretaria de Administração



TERMO DE COOPERAÇÃO

SEMA – MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ Nº 1362/2025

FPE nº 1362/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SEMA, E O MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO COM A COMUNIDADE NO PARQUE ESTADUAL DO ESPINILHO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/0500-0004375-0.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SEMA, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 7º andar, Praia de Belas, em Porto Alegre/RS inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.683/0001-33, neste ato representada pela Titular, MARJORIE KAUFFMANN, portadora da Carteira de Identidade nº 6064880096/SJS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 000.863.680-01 e o **MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ**, com sede na rua Quaraí, nº 154, Bairro Centro, CEP 97538-000, inscrito no CNPJ sob nº 016109100001-59, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. MAHER JABER MAHMUD, inscrito no CPF/MF sob nº 535.796.740-72, portador da Carteira de Identidade nº3026330591, residente e domiciliado na Rua Salustiano Marty, nº 210, em Barra do Quaraí / RS, a seguir denominadas SEMA e MUNICÍPIO, base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RESOLVEM celebrar entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto:

I - o estabelecimento de um regime de cooperação entre a SEMA e o MUNICÍPIO, visando à implementação do Subprograma de Conscientização Ambiental, que faz parte do Programa de Integração com a Comunidade, estabelecido no Plano de Manejo do Parque Estadual do Espinilho (PESP), respeitando as respectivas competências das cooperadas na promoção das ações



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

contidas no referido Plano de Manejo e aquelas tecnicamente indicadas e avaliadas pelo Conselho Consultivo do PESP e Gestão da Unidade de Conservação (UC), no intuito de fortalecer a integração entre os objetivos de conservação, definidos em legislação, e a intenção dos munícipes na valorização comunitária através de maior participação nos benefícios resultantes da conservação da natureza, valorizando, econômica e socialmente, a diversidade biológica.

II – o fortalecimento da Gestão local do Parque Estadual do Espinilho no desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, com demandas específicas para observação de aves e pequenos grupos de escolas e universidades, assim como acolhimento de agendamentos de moradores da Barra do Quaraí para atividades de interpretação ambiental;

III – a implementação de ações de Educação Ambiental para a conservação da biodiversidade junto à rede de ensino do município através do intercâmbio entre profissionais do MUNICÍPIO e SEMA que busquem trabalhar os conceitos inerentes à preservação dos ecossistemas do PESP;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 04/2024; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento a SEMA, deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 04/2024, dentre as quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Termo de Cooperação;
2. Permanecer com os serviços terceirizados contratados de limpeza, manutenção e vigilância patrimonial;
3. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no presente Termo de Cooperação visando o cumprimento das obrigações, restrições e condições impostas;
4. Atuar nas análises técnicas em parceria com a Secretaria de Turismo e de Meio Ambiente do Município em atividades municipais específicas que celebrem a conservação ambiental como, por exemplo, o Pedalando Trinacional;
5. Realizar palestras periódicas nas escolas municipais abordando a importância do Parque Estadual do Espinilho para a região;



6. Realizar atividades de educação ambiental com instituições de ensino e de inclusão social (Exemplo: grupos de portadores de deficiência, etc.) que busquem agendamento junto ao Município, em especial às escolas municipais e estaduais sediadas no Município de Barra do Quaraí-RS.

7. Compartilhar experiências, informações e conhecimento científico produzido no Parque Estadual do Espinilho com o Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o Município de Barra do Quaraí deve realizar as seguintes obrigações:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Termo de Cooperação;
2. Garantir o livre acesso dos servidores da SEMA, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
3. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Termo de Cooperação para permitir a adoção de providências imediatas pela SEMA;
4. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Termo de Cooperação;
5. Auxiliar a Gestão local do Parque no acolhimento de atividades de educação e interpretação ambiental agendadas, discriminando nome e a cidade de origem, bem como providenciar a assinatura do Termo de Responsabilidade e Acordo de Implicação de Riscos;
6. Zelar pela manutenção nas áreas do Parque Estadual do Espinilho destinadas à educação ambiental, de acordo com o Plano de Manejo;
7. Realizar, a convite da gestão local do PESP, o atendimento dos grupos nas dependências do Parque com a promoção de palestras educativas relacionadas ao meio ambiente;
8. Realizar serviços de melhoria das trilhas no interior do Parque Estadual do Espinilho, mediante demanda e autorização do chefe da referida Unidade de Conservação, com serviços de roçadas e eventuais podas, permitindo dessa forma a manutenção da segurança e a viabilidade de acesso dos visitantes permitidos nas áreas de uso público;
9. Não realizar quaisquer atividades no interior do Parque sem autorização direta da gestão local;
10. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada ao mencionado Termo de Cooperação, eximindo a SEMA de quaisquer dessas





responsabilidades, quando tais vínculos forem estabelecidos.

11. Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, observada as condições da legislação vigente;

12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à SEMA ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, quando contratados pelo Município;

13. Permitir que a SEMA realize as ações de fiscalização da execução do Termo de Cooperação, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

14. Designar um gestor para o presente Termo de Cooperação visando a interlocução com a SEMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

§1º A eficácia do presente Termo de Cooperação fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

§2º Este instrumento poderá ser prorrogado por igual período, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no máximo, até 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

A publicidade dos atos e materiais de qualquer espécie cuja finalidade seja educativa, informativa ou de orientação, somente poderá ser feita mediante análise prévia pela SEMA dos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Administração

respectivos atos/materiais, objetivos, conteúdos e público-alvo das divulgações e informações, não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO não prevê a transferência de recursos financeiros entre os Participes.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal e respectivo suplente por meio de Portaria do titular da SEMA.

Parágrafo único. A SEMA terá o prazo de até 15 (quinze) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Termo de Cooperação.

Sub cláusula primeira – Compete ao Fiscal do TERMO DE COOPERAÇÃO ou a seu Suplente:

- a) o acompanhamento e fiscalização do objeto verificar a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido neste INSTRUMENTO;
- b) atestar a efetiva execução do objeto pactuado;
- c) no caso de inexecução parcial ou total do estabelecido neste INSTRUMENTO, dar ciência à SEMA, que notificará o MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ das ocorrências relacionadas, eventual inexecução do objeto pactuado, determinando o que for necessário, regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) registrar, no Expediente que originou o ajuste, os atos de fiscalização do TERMO DE COOPERAÇÃO, e as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, assim como as medidas adotadas para regularização de eventuais falhas; e anexar na aba Documentos do módulo Convênios e Parcerias do FPE, cópia do registro;
- e) realizar visitas ao local da execução, informando as datas em que foram realizadas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre, de de 2025.

MARJORIE KAUFFMANN

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura.

MAHER JABER MAHMUD,

Prefeito do Município de Barra do Quaraí

Testemunhas:

1. _____

2. _____